



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a Política Municipal Permanente de Apoio à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belford Roxo, a **Política Municipal Permanente de Apoio à Empregabilidade de Mães Atípicas**, com a finalidade de promover inclusão produtiva, autonomia financeira, qualificação profissional e suporte psicossocial às mães responsáveis por filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Promover capacitação profissional e qualificação técnica compatível com a realidade das mães atípicas;
- II – Incentivar a inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- III – Estimular o empreendedorismo e o trabalho autônomo;
- IV – Incentivar modelos de trabalho flexível, remoto ou com jornada adaptada;
- V – Oferecer apoio psicológico e orientação socioassistencial;
- VI – Combater a discriminação no ambiente de trabalho;
- VII – Fomentar parcerias com empresas e instituições de ensino.

Art. 3º A Política será regida pelas seguintes diretrizes:

- I – Atendimento humanizado e individualizado;
- II – Articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho, Educação e Saúde;
- III – Prioridade às mães inscritas no Cadastro Único;
- IV – Garantia de acessibilidade e inclusão digital;
- V – Monitoramento e avaliação periódica dos resultados.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município poderá:

- I – Criar programas de capacitação profissional gratuitos, inclusive na modalidade online;
- II – Firmar convênios com empresas locais para oferta de vagas com jornada flexível;
- III – Conceder selo “Empresa Amiga das Mães Atípicas” às empresas parceiras;
- IV – Disponibilizar atendimento psicológico individual ou em grupo;
- V – Oferecer orientação jurídica e trabalhista básica;
- VI – Promover feiras de empreendedorismo e economia solidária;
- VII – Incentivar cooperativas e negócios sociais formados por mães atípicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, na forma da legislação vigente, às empresas que aderirem formalmente à Política e comprovarem a contratação de mães atípicas em regime compatível com suas necessidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de adesão, acompanhamento e avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE



JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO